

**ASSUNTO: REABERTURA DO PRAZO PARA ADEÇÃO - PROGRAMA DE PARCELAMENTO
INCENTIVADO (PPI)**

DEPARTAMENTO LEGAL (JAMESON e AIRTON)

Prezado Cliente,

Informamos que por meio do Decreto nº 56.539/2015 foi reaberto o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 (PPI 2014), instituído pela Lei nº 16.097/14.

O PPI – “2014” abrangerá débitos Tributários e Não Tributários perante o Município de São Paulo, relativos a períodos ocorridos até 31.12.2013, e concederá anistias parciais aos valores de multas, juros, além dos honorários advocatícios.

Poderão ser incluídos no PPI 2014:

- a) eventuais saldos de parcelamentos em andamento, excetuados os originários de parcelamentos celebrados na conformidade da [Lei nº 13.092/2000](#), e da [Lei nº 14.129/2006](#), e atualizações posteriores;
- b) os créditos tributários referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos se tiverem sido lançados até 31.12.2013;
- c) os créditos tributários e não tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, inclusive os excluídos de parcelamentos anteriores.

NÃO poderão ser incluídos no PPI 2014 os débitos referentes a infrações à legislação de trânsito, a obrigações de natureza contratual, a indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio e ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), de que trata a [Lei Complementar nº 123/2006](#).

Não ocorrendo o pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 60 dias do seu vencimento, o parcelamento será cancelado sem prejuízo dos efeitos da formalização.

O vencimento da parcela única ou da primeira parcela ocorrerá no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes. O pagamento da primeira parcela ou parcela única será efetuado por meio de documento de arrecadação do município de São Paulo (DAMSP) e as demais serão debitadas automaticamente em conta corrente mantida em instituição bancária.

Sobre os débitos consolidados serão concedidos descontos diferenciados conforme abaixo:

a) Débitos tributários:

1 - redução de 85% do valor dos juros de mora, de 75% da multa e de 75% dos honorários advocatícios na hipótese de pagamento em parcela única;

2 - redução de 60% do valor dos juros de mora, de 50% da multa e de 50% dos honorários advocatícios na hipótese de pagamento parcelado.

b) Débitos não tributários:

1 - redução de 85% do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal e de 75% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em parcela única;

2 - redução de 60% do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal e de 50% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento parcelado.

O pagamento do débito consolidado e com os descontos ocorrerão em parcela única ou em até 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Entretanto, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 40,00 para as pessoas físicas e R\$ 200,00 para as pessoas jurídicas.

Ocorrerá à exclusão do sujeito passivo do PPI 2014 sem notificação prévia:

- a) inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na [Lei nº 16.097/2014](#), bem como no referido decreto;
- b) estar em atraso há mais de 90 dias com o pagamento de qualquer parcela, inclusive a referente a eventual saldo residual do parcelamento;
- c) não comprovação da desistência e do recolhimento das custas e encargos de que trata o [artigo 7º](#) do [Decreto nº 55.828/2015](#), referente à desistência das ações, embargos, impugnações, defesas e recursos;
- d) decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- e) cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI 2014.

Caso sua empresa possua débitos e tenha interesse em ingressar no PPI – 2014 queira formalizar sua vontade pelo email: expedicao@confidence.com.br ou digitalizacao@confidence.com.br

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nome Legível: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____